

J

**PARECER
SOBRE
EXONERAÇÕES E NOMEAÇÕES DE DIRECTORES ADJUNTOS E
SUBDIRECTORES DE INFORMAÇÃO E DE PROGRAMAÇÃO DA RTP, SA.**
(Aprovado em reunião plenária de 9.OUT.02)

I INTRODUÇÃO

1. Na sequência da nomeação dos novos Directores de Informação e de Programação, o Conselho de Administração da Rádio Televisão Portuguesa, SA, submeteu a parecer desta Alta Autoridade, nos termos da alínea e) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, as seguintes exonerações:

- Dr. António Borga, do cargo de Director Adjunto de Programas;
- Dra Maria Helena Forjaz, do cargo de Directora Adjunta de Programas;
- Dra Maria João Martins, do cargo de Subdirectora de Programas;
- Dr. Bruno Lima Santos, do cargo de Subdirector de Programas;
- Dr. João Fragoso, do cargo de Director Adjunto de Informação;
- Sr. José Alberto de Carvalho, do cargo de Subdirector de Informação;
- Sr. António Marinho Santos, do cargo de Subdirector de Informação;
- Sr. Carlos Alberto Fino, do cargo de Subdirector de Informação.

E, em seguimento, as seguintes nomeações:

- Dra Judite de Sousa, para o cargo de Directora Adjunta de Informação.
- Sr. Nuno Santos, para o cargo de Director Adjunto de Programas;
- Sr. Miguel Barroso, para o cargo de Subdirector de Informação.

10893

J7

2. No âmbito da elaboração do parecer, a AACCS ouviu os Directores de Informação e de Programação da RTP, as chefias cessantes e os indigitados.

II PARECER

1. De acordo com a alínea e) dos artigos 4º e 6º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, compete à AACCS emitir parecer prévio, público e fundamentado, embora no caso não vinculativo, sobre a nomeação e destituição dos directores que tenham a cargo as áreas da informação e da programação, assim como dos respectivos directores-adjuntos e subdirectores, dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas ou a entidades directa ou indirectamente sujeitas ao seu controlo económico, no prazo de 10 dias a contar da data da recepção do respectivo pedido.
2. Como nota prévia à formulação do parecer solicitado, a Alta Autoridade para a Comunicação Social reitera as observações de fundo tempestivamente formuladas no que à reorganização da RTP respeita, considerando preocupante o arrastamento da situação de indefinição das orientações estratégicas necessárias ao cabal cumprimento da missão de serviço público.
3. Assim, o parecer a final deliberado assenta quase exclusivamente na apreciação curricular dos indigitados, mantendo-se as reservas já no passado colocadas pela AACCS quanto à indefinição de estratégia, de meios e de objectivos que continua a afectar a concessionária do serviço público de televisão.

17

4. Das audições efectuadas, a AACCS concluiu que o processo de exonerações e indigitações em curso decorre das recentes nomeações dos Directores de Informação e de Programação e da autonomia que lhes é reconhecida na constituição das equipas dos seus mais directos colaboradores, o que estará a ser realizado à margem de intervenções externas indevidas sem envolver quaisquer juízos sobre a capacidade profissional e idoneidade dos exonerados.
5. Constatou ainda que algumas dessas exonerações se ficam a dever à simplificação estrutural que os referidos Directores introduziram nas respectivas áreas, com a extinção de 2 lugares de Subdirector de Informação, de 1 lugar de Director Adjunto de Programação e de 3 de Subdirector de Programação.
6. Tal simplificação, que consistiu essencialmente na concentração de responsabilidades e responsáveis, está fundada numa nova perspectiva de funcionamento das Direcções de Informação e de Programação, corporizada no afunilamento e na verticalização decisórios, susceptível de riscos que se espera terem sido ponderados e venham a ser, na prática, devidamente superados, de molde a confirmar-se que possa configurar uma solução orgânica adequada à condução dos conteúdos do operador público, especialmente, nesta fase provisória de transição e de transformação da RTP.
7. No que concerne às indigitações ora propostas e tendo em atenção:
 - os elementos curriculares dos indicados cujas qualificações e experiência profissionais se afiguram apropriadas ao exercício dos referidos cargos;

10795

J7

- as informações complementares sobre o profissionalismo reconhecível e reconhecido dos indigitados, prestadas pelos Directores de Informação e de Programação que afirmaram assumir, em exclusivo, a decisão das ditas nomeação.
- as afirmações proferidas por cada um dos propostos, no decurso das reuniões ocorridas, que sublinharam uma clara consciência dos princípios constitucionais e legais da independência, pluralismo, rigor informativo e isenção que deve nortear a linha editorial do operador público e do cumprimento das obrigações decorrentes do serviço público de televisão,

a Alta Autoridade para a Comunicação Social entende pronunciar-se favoravelmente às nomeações da Dra Judite de Sousa, para o cargo de Directora Adjunta de Informação, do Sr. Nuno Santos, para o cargo de Director Adjunto de Programas e do Sr. Miguel Barroso, para o cargo de Subdirector de Informação.

III CONCLUSÃO

Assim, e atentas as observações expendidas, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, solicitada a pronunciar-se, pelo Conselho de Administração da RTP SA., nos termos da alínea e) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, sobre a substituição de chefias nas Direcções de Informação e de Programação, delibera dar parecer favorável, na devida consideração da fase provisória que neste domínio se atravessa e na expectativa que ocorram, a muito curto prazo, as clarificações essenciais do conceito de serviço público televisivo, nos termos constitucionalmente estabelecidos, e do modelo estrutural que o deve prosseguir.

16/98


Este parecer foi aprovado por maioria com votos a favor de Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes (Relatores), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-presidente), Manuela de Matos, Joel Frederico da Silveira e Jorge Pegado Liz, e votos contra de Artur Portela (c/declaração de voto) e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,

em

9 de Outubro de 2002

O Presidente



**Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro**

DECLARAÇÃO DE VOTO

sobre

(nomeação e exoneração de Directores Adjuntos e Subdirectores de Informação e de Programação da RTP, SA)

Estas exonerações e nomeações, pelos planos e responsabilidades que envolvem, só poderiam ser decididas num quadro estratégico de serviço público de televisão suficientemente claro.

Não é o caso.

Mantém-se, e assim se agrava, a situação provisória, permanece, e assim se adensa, a indefinição.

Esse, na circunstância, o aspecto fundamental para um órgão com o papel e a missão da AACCS em defesa da afirmação e desenvolvimento do serviço público.

Pelo que – independentemente da qualidade de exonerados e da qualidade de nomeados – voto contra a metodologia desta decisão da empresa, neste quadro que, deste modo, repito, se agrava.

Não são decerto nem indiferentes os exonerados e os nomeados nem é indiferente o conceito, a estrutura, os meios, o alcance do serviço público. Em si mesmos e entre si. Só podem ser um todo coerente.

10/178

Não havendo, continuando a não haver, designadamente depois do que a AACCS já fez saber no seu parecer anterior, nem conceito nem estrutura nem definição de meios, exonera-se em função de quê e nomeia-se para quê? Com que compromisso essencial e com que calendário?

É o domínio do provisório, numa fase tão séria, tão gravemente decisiva.

Pelo que o parecer sobre um acto provisório, num quadro provisório, só poderia ser provisório.

Ora não há nem nomeações nem exonerações provisórias. Só definitivas, e em quadros precisos, responsabilizantes. No caso, digno para os profissionais em causa, sobretudo coerente com os deveres constitucionais e legais de quem se deve ao desempenho do serviço público televisivo.

Sendo esse, na perspectiva do signatário, o parecer devido.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,

em

9 de Outubro de 2002


(Artur Portela)

AP/IM